

COHAB - CAMPINAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONTRATO
VIGIAS/CONTROLADORES DE ACESSO**

NÚMERO	ANO
2862	17

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 3067/16
CLIS/CONTRATOS: CONTRATO - VIGIA - CONTROLADOR DE ACESSO PARA AS 10 UNIDADES DO COLINA DAS NASCENTES -
LIBERTY - CONTRATAÇÃO DIRETA - 2017.DOC

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. Prof. Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Samuel Ribeiro Rossilho e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. Valter A. Greve, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **INSTITUTO LIBERTY**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.759.930/0001-35, com sede na cidade de Campinas/SP, na Rua Dr. Silvio Carvalhaes nº 209 - Bairro Jardim Campos Eliseos, representado neste ato por seu Vice Presidente, Sr. Sebastião Marcos Silveira, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato por Dispensa de Licitação com base no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o que se faz pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento o **fornecimento de mão de obra de Vigias/Controladores de Acesso para prestação dos serviços nas 10 unidades habitacionais construídas no Bairro Colina das Nascentes - Campinas/SP**, nos locais e horários abaixo indicados:

- a) 01 (vigia/controlador de acesso) devidamente identificado para as 05 unidades habitacionais construídas na Quadra "L" do Bairro Colina das Nascentes - Campinas/SP, de 2ª (segunda-feira) à 6ª (sexta-feira), das 17h00min às 7h00min e e aos sábados, domingos, feriados ou dias em que não haja expediente nesta Companhia, das 8h00min às 8h00min, ou seja, 24 horas ininterruptas.
- b) 01 (vigia/controlador de acesso) devidamente identificado para as 05 unidades habitacionais construídas na Quadra "N" do Bairro Colina das Nascentes - Campinas/SP, de 2ª (segunda-feira) à 6ª (sexta-feira), das 17h00min às 7h00min e aos sábados, domingos, feriados ou dias em que não haja expediente nesta Companhia, das 8h00min às 8h00min, ou seja, 24 horas ininterruptas.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. Pela prestação dos serviços objetivados no presente contrato, constantes da cláusula primeira, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar ao **CONTRATADO** o **valor Homem/Hora Trabalhada de R\$ 18,00 (dezoito reais), perfazendo um valor mensal estimado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), considerando uma carga horária mensal de aproximadamente 500 horas efetivamente realizada em cada local acima descrito.**

2.1. O valor da remuneração dos serviços será apurado mensalmente, de acordo com o valor homem/hora, multiplicado pelo número de horas efetivamente realizadas pelos vigias/controladores de acesso. **Os pagamentos serão mensais com vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços.**



2.2. O pagamento do Recibo/Nota Fiscal coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a **COHAB/CAMPINAS** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.

2.3. Os Recibos/Notas Fiscais correspondentes deverão dar entrada na Coordenadoria de Licitações e Suprimentos da **COHAB/CAMPINAS**, até o dia 02 (dois) de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3. O presente contrato terá início às 17h00min do dia 02 de fevereiro de 2017, com vigência pelo prazo de 04 (quatro) meses, facultado às partes, de comum acordo, prorrogarem a sua vigência, desde que devidamente justificada está necessidade e autorizada pela Diretoria Comercial, Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE**.

3.1. Fica acordado entre as partes, que a critério da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser interrompido a qualquer tempo, sendo que neste caso, o **CONTRATADO** fará jus ao recebimento das horas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4. O presente contrato de prestação de serviços colima o objeto enunciado na cláusula primeira, que o **CONTRATADO** se obriga a atender e a cumprir todas as cláusulas e condições fixadas no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Fornecer a mão de obra necessária à prestação dos serviços objetivados no presente contrato, zelando para que os vigias/controladores de acesso compareçam pontualmente nos locais de trabalho, devidamente identificados por crachá, exercendo durante os dias e horários acordados, meticulosa guarda dos locais indicados no objeto deste contrato, a fim de preservar o patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) Zelar para que os vigias/controladores de acesso prestem os serviços adequadamente, inclusive realizando o efetivo controle de entrada e saída de terceiros, orientando e registrando o que for necessário.
- c) Arcar com todas as eventuais obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, que serão de sua exclusiva responsabilidade.
- d) Zelar para a pronta cobertura dos Locais, nos horários e dias definidos, devendo substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos o vigia/controlador de acesso que não tiver comparecido na hora marcada para a prestação do serviço.
- e) Efetuar pontualmente os pagamentos dos vigias/controladores de acesso que estiverem prestando, em nome do **CONTRATADO**, os serviços objetivados no presente contrato, observando o integral cumprimento às Leis aplicáveis, sob pena de retenção do pagamento pela **CONTRATANTE** e sem ônus a ela, até o cumprimento desta obrigação.
- f) Selecionar devidamente o vigia/controlador de acesso que prestará os serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que o mesmo mantenha sempre um comportamento profissional e cordial.
- g) Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa, sob a alegação de não estar compreendida no preço;
- h) Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a perfeita prestação dos serviços contratados, no prazo e condições avençadas, respondendo, ainda, com exclusividade, por eventuais danos materiais, ou pessoais que venham a ocorrer, em decorrência destes serviços, inclusive em relação a terceiros.
- i) O **CONTRATADO** assume, com exclusividade, a responsabilidade, inclusive com relação a terceiros, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais que



possam vir a ocorrer, por negligência, imprudência ou imperícia sua, ou de seus vigias/controladores de acesso na execução dos serviços aqui objetivados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Cumprir com as obrigações de pagamento, nos prazos e condições contratuais.
- b) Avaliar, através do seu Departamento de Planejamento, o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**, atestando essas circunstâncias, mensalmente, nos processos relativos aos pagamentos.
- c) Proporcionar e fornecer, tempestivamente ao **CONTRATADO**, todas as informações necessárias à realização dos serviços contratados.
- d) Exercer, para fins de pagamento, o controle do número de vigias/controladores de acesso destacados pelo **CONTRATADO**, para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7. O não cumprimento dos prazos e demais cláusulas deste contrato, sujeitará o **CONTRATADO** às seguintes sanções:

- a) - Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor mensal estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- b) - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.
- c) - Em qualquer caso, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar ao **CONTRATADO** a pena prevista no artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas acima previstas e sem renúncia, por parte da **COHAB/CAMPINAS**, das providências legais cabíveis.

7.1. As multas previstas na letra "a" e "b" desta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos mensais a serem pagos ao **CONTRATADO** e são independentes entre si.

7.2. Por eventuais atrasos nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.3. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá também o **CONTRATADO**, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

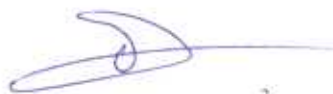
CLÁUSULA OITAVA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8. Os serviços objetivados neste contrato serão acompanhados e fiscalizados pelo Departamento de Planejamento da **COHAB/CAMPINAS**, a quem caberá o controle e conferência das horas efetivamente realizadas, examinando o "Quadro de Horas Realizadas" mensalmente emitidos pelo **CONTRATADO**, aprovando-os ou rejeitando-os.

8.1. O **CONTRATADO** será responsável por danos à **CONTRATANTE**, seja por atos dolosos ou culposos praticados por seus vigias/controladores de acesso, quando no exercício de suas funções.

8.2. Caso a **CONTRATANTE** necessite aumentar o efetivo de vigilantes, ele se dará mediante despacho da autoridade competente, justificando a necessidade deste fato e será apenas pelo prazo exclusivamente necessário e até o limite permitido em lei.

8.3. Eventuais reclamações serão feitas pela **CONTRATANTE** por escrito ao **CONTRATADO**, com exceção das mais urgentes que poderão ser feitas por telefone, sendo que, para tanto, deverá o **CONTRATADO** fornecer à **CONTRATANTE** desde já, o nome do responsável pelos Locais objeto deste contrato.



CLÁUSULA NONA - RECURSOS

9. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos próprios da **COHAB/CAMPINAS**, registrados em sua contabilidade sob a rubrica "Unidades Colina das Nascentes".

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATAÇÃO DIRETA

10. Fica consignado que a presente contratação direta, foi realizada com base legal na Dispensa de Licitação prevista no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11. Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 02 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:




Samuel Ribeiro Rossilho
Diretor Presidente



Valter A. Greve
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADO:



Sebastião Marcos Silveira
Vice Presidente

TESTEMUNHAS:



RODRIGO DE OLIVEIRA
Diretor Geral
COHAB/CP



DACIBERTO BACAN MELCHERT
Gerente de Departamento
COHAB/CP

